PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO
Ofício nº 321/02

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 07 de Março de 2002.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2 9 1 3 – Dispõe sobre: **DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 3185, DE 28 DE JANEIRO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real apreço e distinta consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
Dr. ROBERTO HAMAMOTO
DD. Presidente da Câmara do Município de CAIEIRAS – S.P.

ma/nc

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
UNICA 12 08 03
PRESIDENTE

08.03.2002

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 4605- 2088 FAX (011) 4605-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 2913
(07 DE MARÇO DE 2002)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 3185, DE 28 DE JANEIRO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem como objetivo atender a excepcional interesse público, adequando a remuneração dos profissionais a serem contratados, de acordo com os parâmetros regionais.

A contratação tem em vista viabilizar o atendimento da população, através do Programa de Saúde da Família, porém, com a atual redação, as contratações tornar-se-iam muito onerosas para a Administração, uma vez que a média de salários percebidos pelos profissionais da área, com jornada de 40 horas semanais, encontra-se muito aquém daquela prevista no dispositivo ora alterado.

Com supedâneo nos fatos aqui expostos, é que concluímos pela alteração do valor da remuneração, viabilizando as contratações.

Assim expondo, e, com fulcro no artigo 51 e Parágrafos da Lei Orgânica do nosso Município, requeiro que a matéria de que trata o presente seja apreciada em regime de urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 4605- 2088 FAX (011) 4605-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

ÀS COMISSÕES
s/s em 12/03/02
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 3521/2002
(07 DE MARÇO DE 2002)

Dispõe sobre: **DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 3185, DE 28 DE JANEIRO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 1º, da Lei nº 3185, de 28 de Janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

" **ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a contratação, por prazo determinado, de 4 (quatro) Cirurgiões Dentistas, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração de R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) mensais."

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de repasses do Sistema Único de Saúde – SUS, com a contrapartida da Prefeitura Municipal de Caieiras, através de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, 07 de Março de 2002.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-